

Companhia Siderúrgica Nacional
Companhia Aberta
Sede: Rua São José nº 20 - Grupo 1602, Centro,
Rio de Janeiro - RJ, Brasil

ANÚNCIO PRELIMINAR DE LANÇAMENTO DE
OFERTA PÚBLICA GERAL DE AQUISIÇÃO
DE ACÇÕES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL
DA CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, SA.

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 175.º e 176.º do Código dos Valores Mobiliários torna-se pública a decisão de lançamento pela Companhia Siderúrgica Nacional de uma oferta pública geral de aquisição das acções representativas do capital social da CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, SA. (adiante designada por “Oferta”), nos termos e condições seguintes:

1. A oferente é a Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade de direito brasileiro com sede na Rua São José nº 20 - Grupo 1602, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil, (adiante designada por “CSN”) ou uma ou mais sociedades, com sede em Portugal ou no estrangeiro, em relação de domínio ou de grupo com a CSN, constituídas ou a constituir, que esta venha a indicar (adiante designada(s) por “Oferente”).

2. A sociedade visada é a CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S. A., sociedade aberta, com sede em Lisboa na Rua Alexandre Herculano, número 35, Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 722 900, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 672.000.000,00 Euros (adiante designada por “CIMPOR” ou “Sociedade Visada”).

3. O Intermediário Financeiro representante da Oferente e encarregado da assistência à Oferta, nos termos e para os efeitos do n.º 1, alínea b), do artigo 113º do Código dos Valores Mobiliários, é o BANCO ESPÍRITO SANTO DE INVESTIMENTO, S.A., com sede em Lisboa no Edifício Quartzó, Rua Alexandre Herculano, número 38, com o capital social de €180.000.000,00, pessoa colectiva número 501.385.932, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa.

4. Os valores mobiliários objecto da Oferta são as 672.000.000 de acções representativas da totalidade do capital social da Sociedade Visada (adiante designadas por “Acções”), com o valor nominal de €1,00 cada.

5. A Oferta é geral e voluntária, obrigando-se a Oferente, nos termos dos documentos da oferta, a adquirir a totalidade das Acções que forem objecto de aceitação.

6. Apenas podem ser objecto de aceitação as Acções que se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus ou encargos.

7. Tanto quanto é do seu conhecimento, não são imputáveis à Oferente, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, quaisquer dos direitos de voto inerentes às Acções.

8. A contrapartida oferecida é constituída pela importância em dinheiro de €5,75 (cinco euros e setenta e cinco cêntimos) por Acção.

9. O lançamento da Oferta encontra-se sujeito:

- a) À obtenção do registo prévio da Oferta junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- b) À obtenção das aprovações e autorizações administrativas exigíveis nos termos da lei portuguesa ou de qualquer legislação estrangeira aplicável, nomeadamente a não oposição, ou a não imposição de condições que o Oferente considerar demasiado onerosas, por parte de Autoridades reguladoras da concorrência.

- c) À declaração pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários da derrogação do dever de lançamento de oferta subsequente, em resultado da aquisição de Acções no âmbito da presente oferta, nos termos do número 2 do artigo 189º do Código dos Valores Mobiliários.

10. A oferta ficará subordinada à aquisição pela Oferente, no âmbito da oferta, de um número de Acções que, adicionadas às detidas pela Oferente e por sociedades com ela em relação de domínio ou de grupo, independentemente do local da sede, representem, pelo menos, 50% do capital social da CIMPOR mais uma acção.

11. A presente Oferta insere-se na estratégia de diversificação e internacionalização dos negócios da CSN. A aquisição do controlo da CIMPOR permitirá o acesso a mercados já consolidados e a novos mercados com elevado potencial de crescimento. A CSN espera trabalhar em conjunto com a actual administração da CIMPOR, de modo a alcançar o sucesso da operação com vantagens para os dois grupos empresariais. Pretende-se pois continuar e desenvolver a actividade da Sociedade Visada, da Oferente e das sociedades que com elas se encontram em relação de domínio ou de grupo.

12. A decisão de lançamento da Oferta baseou-se no pressuposto de que, até ao termo do prazo da mesma, não ocorrerá alguma circunstância com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados, incluindo:

- a) Adopção de deliberações que aprovem, relativamente à Sociedade Visada ou a sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo com sede em Portugal ou no estrangeiro:
 - (i) Emissão de acções, obrigações ou outros valores mobiliários que confirmem direito à subscrição ou aquisição de acções representativas do capital social da Sociedade Visada, ou emissão de tais valores mobiliários por sociedades em relação de domínio ou de grupo com a Sociedade Visada de valor superior a 50 milhões de Euros;

(ii) Dissolução, transformação, fusão ou cisão da Sociedade Visada, ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo de valor superior a 50 milhões de Euros;

(iii) Alterações estatutárias da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo;

(iv) Qualquer distribuição de bens a accionistas pela Sociedade Visada ou sociedades em relação de domínio ou de grupo, com excepção da distribuição anual de dividendos nos prazos e em montantes conformes com a política normal de tais sociedades e tendo em conta os resultados destas sociedades no exercício relevante;

(v) Amortização ou extinção por outra via de acções da Sociedade Visada, ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo;

(vi) Aquisição, alienação ou oneração, bem como promessa de alienação ou oneração de acções da Sociedade Visada, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à presente data e do conhecimento público;

(vii) Aquisição, alienação ou oneração, bem como promessa de aquisição, alienação ou oneração de participações sociais de valor superior a 50 milhões de Euros, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à presente data e do conhecimento público;

(viii) Aquisição, alienação ou oneração, bem como promessa de aquisição, alienação, ou oneração de activos de valor superior a 25 milhões de Euros da ou pela Sociedade Visada ou sociedades em relação de domínio ou de grupo, incluindo trespasse ou cessão, ou promessa de trespasse ou cessão da titularidade, uso ou exploração de estabelecimento(s) de sociedades em relação de domínio ou de grupo, ou assunção de compromissos de alienação ou cedência de tais activos, salvo

se para em cumprimento de obrigações contraídas até à presente data e do conhecimento público.

- b) Preenchimento de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo sem acautelar que a destituição sem justa causa dos designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respectiva remuneração anual;
- c) Destituição de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, tendo como consequência o pagamento de indemnizações superiores ao das respectivas remunerações vincendas até ao que seria o termo por caducidade dos seus mandatos;
- d) Aumento da remuneração global dos titulares de cada um dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo para os anos de 2009 e subsequentes, para um valor superior ao da remuneração global dos titulares dos mesmos órgãos no exercício de 2008, salvo um aumento anual não superior a 10%;
- e) Prática de quaisquer actos pela Sociedade Visada ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo que não se reconduzam à respectiva gestão normal, ou que consubstanciem incumprimento do dever de neutralidade do órgão de administração previsto no artigo 181º n.º 2, al. d), do Código dos Valores Mobiliários;
- f) Alterações patrimoniais desfavoráveis relevantes, não emergentes do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, relativamente à situação evidenciada nos respectivos Relatórios de Gestão e Contas publicados em relação a 31 de Dezembro de 2008, ou, quando existam, relativamente ao último balanço semestral ou trimestral publicado subseqüentemente a essa data;

- g) A divulgação de factos susceptíveis de influenciar de modo significativo a avaliação das Acções, mas até hoje não trazidos a público.

13. Adicionalmente, a decisão de lançamento da Oferta baseou-se no pressuposto de que, com excepção da informação facultada nos documentos de prestação de contas da Sociedade Visada anteriores à presente data, não existe qualquer disposição de qualquer acordo, contrato ou instrumento do qual seja parte a Sociedade Visada ou as sociedades em relação de domínio ou de grupo, nos termos do qual, como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pela Oferente, no todo ou em parte, das Acções, e tenha um impacto significativo na situação patrimonial, económica ou financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados, nomeadamente:

- a) Qualquer empréstimo ou dívida de qualquer sociedade do grupo da Sociedade Visada que não seja imediatamente exigível, se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de alguma dessas sociedades de contrair empréstimos ou dívidas seja afectada;
- b) Seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens de qualquer das sociedades do grupo da Sociedade Visada;
- c) Qualquer acordo, direito ou obrigação de qualquer das sociedades do grupo da Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afectado;
- d) Cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afectado o interesse ou negócio do Oferente, de sociedades com ele em relação de domínio ou de grupo, ou de uma das sociedades do grupo da Sociedade Visada em ou com, respectivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade, ou órgão.

14. A decisão de lançamento da Oferta baseou-se ainda no pressuposto de que, até ao termo do prazo da mesma, não ocorrerá alguma circunstância com impacto

extraordinário negativo na situação dos mercados financeiros nacionais e internacionais.

14. Os estatutos da Sociedade Visada não contemplam quaisquer restrições previstas no artigo 182º A do Código dos Valores Mobiliários, não estando a CSN sujeita a aplicação dos artigos 182º e 182º Aº do Código dos Valores Mobiliários, na medida em que é uma sociedade de direito brasileiro. Em qualquer caso, a CSN é uma sociedade cotada na BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo e na New York Stock Exchange, não contendo o respectivo estatuto social restrições da natureza das previstas no artigo 182º A do mesmo código.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2009

A Companhia Siderúrgica Nacional
(Assinaturas Ilegíveis)

O Intermediário Financeiro
(Assinaturas Ilegíveis)